

3. Terceiro fundamento: «Enriquecimento sem causa — violação do direito a um processo equitativo».

Segundo a recorrente, o recurso não pode considerar-se extemporâneo porque da folha de vencimento de modo algum era possível retirar elementos relativos ao fundamento em apreço. A recorrente apenas pôde contestar o enriquecimento sem causa da Comissão quando recebeu a decisão de liquidação da pensão, concretamente, em 26 de maio de 2010. Com efeito, a recorrente nunca teve conhecimento das contribuições pagas, na medida em que não recebeu as comunicações a elas relativas por parte dos serviços responsáveis da Comissão. A recorrente recorda além disso que foi pago à Comissão o equivalente atuarial dos anteriores direitos à pensão pagos ao INPS em Itália, direitos que foram transferidos para o regime de pensões comunitário, tendo-se desse modo criado um desnivelamento entre a pensão de reforma recebida e as contribuições pagas ao longo da sua carreira. Assim sendo, a administração exigiu primeiro um determinado nível de contribuições para em seguida conceder um grau de antiguidade inferior ao nú-

mero de anos de carreira efetiva, dando origem a um enriquecimento sem causa da própria administração em prejuízo dos seus funcionários.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 6 de agosto de 2012 —  
Makhlouf/Conselho**

**(Processo T-82/12) <sup>(1)</sup>**

(2012/C 295/56)

*Língua do processo: francês*

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 109, de 14.4.2012.